

A Taxa de municipalização é dada pela expressão:

$$TxMun_{1,2it} = \frac{m_{reme1,2it}}{m_{p1-2it}}$$

Sendo:

- i o município;
- t o ano;
- $m_{reme1,2it}$ o total das matrículas no Censo Escolar dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do município (i) no ano (t);
- m_{p1-2it} o total das matrículas no Censo Escolar dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental na rede pública de ensino no município (i) no ano (t).

O Índice Socioeconômico (INSE) dos estudantes é publicado bienalmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Esse indicador é elaborado a partir das respostas dadas pelos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Para efeito da utilização desse indicador no cálculo do Fator de municipalização, o município que não apresentar resultado do Índice Socioeconômico no último ano-base do SAEB será utilizado o indicador dessa natureza publicado na edição anterior dessa avaliação.

DECRETO Nº 16.226, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 12.591, de 28 de julho de 2008, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

At. 1º O inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.591, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por sessão, aos integrantes da Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul, no limite de até cinco reuniões mensais;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de julho de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 16.227, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

alterações: Art. 1º O Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 5º:

.....

II - Delegacias Especializadas:

.....

6) Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP):

I - Cartório Central;

II - Seção de Investigação Geral;

....." (NR)

"Seção V

Da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)" (NR)

"Art. 47. À Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, com circunscrição em todo o Estado, compete:

.....

Parágrafo único. Compete, ainda, à Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) reprimir, apurar e investigar os crimes de homicídio tentados ou consumados, originalmente motivados pelo posicionamento intransigente e divergente de pessoa ou de grupo em relação a outra pessoa ou a grupo e caracterizado por convicções ideológicas, de gênero, de orientação sexual, religiosas, raciais, culturais e étnicas, quando ocorridos no âmbito da Capital." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de julho de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 16.228, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 23 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Natureza, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) é entidade pública integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e operacional, nos termos da legislação